

Lei nº 1.763/2015, de 18 de março de 2015

Regulamenta a utilização de equipamentos e máquinas doadas no âmbito do programa de aceleração do crescimento (PAC-2) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A utilização de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de aceleração do crescimento (PAC-2), assim como os equipamentos e máquinas objeto de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar, poderão ter sua utilização subsidiada e atenderá todas as atividades de interesse da administração municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 2º - Os equipamentos e máquinas podem ser utilizados para realização das seguintes atividades.

a) Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;

b) Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiras, abertura de cacimbas, etc.

c) Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da reforma agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

d) Melhoria nas condições de mobilidade no meio rural proporcionando melhoria na qualidade de vida e segurança, e;

e) Obras que auxiliam no acesso à água para a população e animais, como terraplenagem, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água;

f) Conservação de vias localizadas em assentamentos e em condomínios residenciais assim como roçagem de lotes situados nestes.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar outras atividades e serviço não previsto no artigo anterior mediante a denominação do programas especiais com anuência do conselho municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4º - A utilização subsidiada dos equipamentos e maquinas será concedida a qual cidadão quem resida na zona rural do município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias e assentamentos INCRA em relação a demanda individual e ainda com prioridade para agricultores familiares em relação as demais categorias de produtos rurais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 18 de março de 2015.

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Secretário de Governo, Administração e Planejamento**